

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 10/2023 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 09/2023**

O Sr. Joalcei Alves Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, o que segue:

**1. RETIFICA O EDITAL Nº 09/2023, CONSIDERANDO A INCLUSÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, CONFORME SEGUE:**

**CONHECIMENTOS GERAIS – CARGO PÚBLICO DE NÍVEL ESCOLAR SUPERIOR**

**LEGISLAÇÃO**

**Questão 17 – Gabarito mantido.**

A base legal da questão é o art. 41 do Estatuto da Pessoa Idosa, que assim prevê:

Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Logo, o enunciado da questão e a resposta apontada como correta condizem com o texto legal, excluindo-se as demais alternativas.

**Questão 25 – Gabarito mantido.**

O enunciado da questão faz uso expresso do questionamento sobre a lei Maria da Penha, e tem como base legal da questão é o art. 7º, II da referida lei, que assim preceitua:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, **ridicularização**, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (grifou-se)

Ainda, cabe destacar que o enunciado da questão trouxe o comportamento de ridicularização conforme descrito na lei como violência psicológica, justificando-se apenas a alternativa C como a correta, excluindo-se as demais, uma vez que está fiel ao comando legal.

O objetivo do enunciado era o de aferir o conhecimento do candidato, no que tange a questão da “ridicularização”, não em relação a expressões específicas, não cabendo analogias extensivas a condições que não estão expressas no texto legal.

**Município de Uruguaiana/RS, em 19 de dezembro de 2023.**

**Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente  
Câmara de Municipal de Uruguaiana/RS**